

N. 25/2017/DRS/NFRNCCI/ACSS

DATA: 2-10-2017

CIRCULAR INFORMATIVA

PARA: Presidentes dos Conselhos Diretivos das Administrações Regionais de Saúde, I.P./Equipas de Coordenação Regional da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI)

ASSUNTO: Encargos com cuidados de saúde relativos a utentes beneficiários dos Serviços Sociais da Caixa Geral de Depósitos, prestados em Unidades da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI)

Na sequência da divulgação da Circular Normativa n.º 17/2017/DPS/ACSS, de 21 de julho (em anexo), cumpre informar que os utentes beneficiários dos Serviços Sociais da Caixa Geral de Depósitos (SSCGD), quando referenciados para as tipologias da RNCCI, devem ser inscritos no sistema de informação desta Rede – GestCareCCI nos mesmos moldes dos utentes beneficiários do Serviço Nacional de Saúde (SNS), sendo a faturação da responsabilidade do SNS.

Face ao exposto, solicita-se que a presente informação seja divulgada junto das equipas e entidades intervenientes da RNCCI da área de influência dessa ARS, I.P.

A Presidente do Conselho Diretivo

(Marta Temido)

Anexo: o mencionado

N. 17/2017/DPS/ACSS
DATA: 21-07-2017

CIRCULAR NORMATIVA

PARA: ARS, Hospitais do SNS

ASSUNTO: Pagamento da assistência relativa a beneficiários dos Serviços Sociais da Caixa Geral de Depósitos prestada nos estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde

Na decisão que recaiu sobre o Processo de Inquérito ERS/022/2016, a Entidade Reguladora da Saúde pronunciou-se no sentido de que os beneficiários dos Serviços Sociais da Caixa Geral de Depósitos (SSCGD) devem ser, simultaneamente, considerados como beneficiários do Serviço Nacional de Saúde (SNS), pelo facto de os mesmos serviços sociais apenas assegurarem uma cobertura de natureza complementar face ao SNS. A referida Entidade pronunciou-se ainda pela sujeição dos referidos beneficiários dos SSCGD às regras aplicáveis aos beneficiários do SNS, designadamente, em termos de responsabilidade financeira pelos encargos gerados.

Assim, constatando-se existirem diferentes entendimentos sobre o tema, ao abrigo da faculdade conferida pelo artigo 3.º n.º 7 do Decreto-Lei n.º 35/2012, de 15 de fevereiro, determina-se:

1. A partir de 1 de junho de 2017, os estabelecimentos e serviços do SNS, bem como as entidades com ele convencionadas, suspendem a faturação aos SSCGD dos cuidados de saúde prestados e/ou serviços fornecidos, passando a atividade em causa a integrar o conjunto de prestações financeiramente asseguradas pela rede SNS.

2. Os atuais beneficiários dos SSCGD devem ser identificados apenas através da apresentação do cartão de utente ou cartão do cidadão, caso não exista um terceiro pagador, nos termos da alínea b) do n.º 2 da Base XXXIII da Lei de Bases da Saúde.
3. Os beneficiários dos SSCGD a inscrever de novo no SNS são inscritos nos mesmos moldes que os utentes do SNS.
4. Os utentes que estejam inscritos, e tenham cartão de utente do qual conste a letra S, deverão proceder à sua substituição até 1 de outubro de 2017.
5. A presente Circular produz efeitos a 1 de junho de 2017.

A Presidente do Conselho Diretivo

(Marta Temido)